

Assessoria Legislativa para registro e, em

Em 14/09/04

Assessoria Legislativa para registro e, em
Ponto de Atendimento de Castro
Ofício de Assessoria Legislativa

14/09/04
Assessoria Legislativa

SANCIONADO

MENSAGEM

Nº 305 /GAG

Brasília, 01 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 19 e 20 da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal.

A medida objetiva melhor adequar aqueles dispositivos à política e diretrizes do meu Governo quanto a relevância e importância que pretendo estabelecer às parcerias e terceirizações a serem empreendidas como uma das principais alternativas para assegurar o desenvolvimento sustentável, a geração de emprego e renda, e a necessária adequação do papel do Estado, no tocante às atividades eminentemente de cunho operacional.

Nesse sentido, pleiteio a alteração da composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para inserir órgãos estratégicos nas deliberações do referido Conselho – art. 19, bem como permitir que a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal seja responsável pelas atribuições cometidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por força da redação original do art. 20 da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, ora enfocada.

3

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

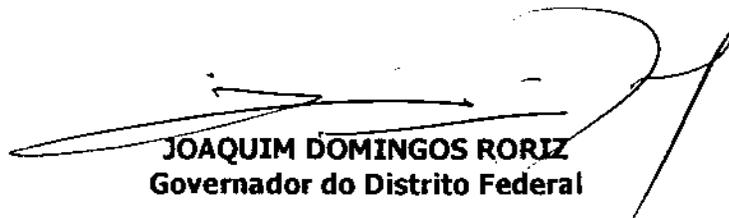
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 14911/04
PR. 01 RITA

NESTA

14/09/04 10:40
15/09/04
Secretaria

Na expectativa do importante apoio de Vossa Excelência e de seus pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o projeto seja apreciado em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1491/04
EM RECURSO URGENTE

PROJETO DE LEI Nº ^{PL} 1491 2004 4

(Autor: Poder Executivo)

Altera redação de dispositivos da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 19 e o art. 20 da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

§ 2º O CGP será presidido pelo Governador do Distrito Federal e terá em sua composição, como membros efetivos, os Secretários de Estado de Planejamento e Coordenação, de Fazenda, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Captação de Recursos Financeiros, de Desenvolvimento Econômico, de Infra-Estrutura e Obras, das Agências de Desenvolvimento Social, de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, bem como o Procurador-Geral e o Corregedor-Geral do Distrito Federal, e como membro eventual, o titular da Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou a atividade objeto de parceria público-privada.

§ 3º Fica criado o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE 04, de Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

§ 4º Ato do Poder Executivo estabelecerá o Regimento Interno do Conselho de que trata o *caput* deste artigo"

Art. 20 Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, dar suporte ao CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas, bem como prestar apoio técnico às Secretarias de Estado na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

3

